

## MINUTA DE CONTRATO

	<b>CONTRATO Nº</b> numeroSequencial/2026 - ABC <b>NÚMERO DO PROCESSO</b> - SISLOG 118477 <b>NÚMERO DO PROCESSO</b> - SEI 202600005004029
	Contrato que entre si celebram, a ABC - AGÊNCIA BRASIL CENTRAL e a empresa [empresaVencedora], para o Serviço de locação de motocicletas com motoboy.

**CONTRATANTE:** A AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.902/0001-47, com sede na [enderecoOrgao], neste ato representado(a) por seu(a) titular, N/I, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

**CONTRATADA:** [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº [xxx], com endereço [xxx].

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de motocicletas com motoboy, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, [Termo de Referência](#), seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, DINÂMICA, ESTRUTURA MINIMA, JORNADA E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO E FORMA DE RECEBIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.1.8 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [R - Termo de Referência](#), conforme as seguintes condições transcritas abaixo:

##### Prazo de início da prestação de serviço:

1. O prazo para início da prestação do serviço objeto conforme Termo de Referência, será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, prazo no qual a Contratada deverá disponibilizar integralmente os postos de serviço, com as respectivas motocicletas e profissionais motoboys, em condições de pleno funcionamento.

1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo para início ou o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

##### Locais de prestação do serviço:

2. O serviço objeto do Termo de Referência será prestado a partir das unidades da Agência Brasil Central localizadas nos seguintes endereços:

a) Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO;

b) Rodovia GO-020, km 01, Centro Cultural Oscar Niemeyer, 2º andar, Chácaras Alto da Glória, Goiânia/GO.

2.1. A execução do serviço compreenderá, ainda, os deslocamentos necessários entre as referidas unidades e as demais unidades da Administração Pública, bem como outros locais demandados pela Contratante, e vice-versa, no âmbito do Município de Goiânia/GO e de sua região metropolitana, conforme as necessidades institucionais.

##### Dinâmica da prestação do serviço:

3. A prestação do serviço dar-se-á de forma contínua e regular, mediante o acionamento dos postos de serviço pela Contratante, de acordo com suas demandas finalísticas e administrativas, cabendo aos profissionais motoboys realizar a coleta, o transporte e a entrega de documentos, malotes, pequenas encomendas e matérias jornalísticas, observadas as rotinas institucionais da Agência Brasil Central.

3.1. As solicitações de serviço poderão ser realizadas por meio dos canais definidos pela Contratante, devendo a Contratada assegurar a pronta execução das atividades demandadas, respeitados os prazos, rotas e prioridades estabelecidos pela Administração.

3.2. Durante a execução do serviço, a Contratada deverá zelar pela integridade, segurança e confidencialidade dos materiais transportados, adotando os cuidados necessários para evitar danos, extravios ou atrasos.

3.3. A execução do serviço compreenderá, dentre outras atividades diretamente relacionadas ao objeto contratado:

a) coleta e entrega de documentos, malotes e pequenas encomendas;

- b) transporte de materiais e matérias jornalísticas produzidas pelas equipes de reportagem;
- c) realização de serviços externos junto a órgãos públicos, instituições bancárias e cartórios;
- d) organização de rotas conforme prioridades e horários de expediente;
- e) registro das atividades realizadas, sempre que solicitado pela Contratante.

#### **Estrutura mínima para execução do serviço:**

4. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, 02 (dois) postos de serviço em pleno funcionamento, cada um composto por 01 (uma) motocicleta e 01 (um) profissional motoboy, devidamente habilitado, capacitado e apto à execução das atividades.

4.1. Os postos de serviço serão destinados prioritariamente da seguinte forma:

- a) 01 (um) posto de serviço para atendimento das demandas do setor de jornalismo (TV Brasil Central);
- b) 01 (um) posto de serviço para atendimento das demandas administrativas (demais áreas/setores da Agência Brasil Central).

#### **Jornada e disponibilidade do serviço:**

5. A prestação do serviço deverá observar regime de disponibilidade compatível com as necessidades institucionais da Contratante, especialmente aquelas relacionadas às atividades finalísticas da Agência Brasil Central, notadamente a produção jornalística da TV Brasil Central, **não se confundindo com a fixação de jornada individual de trabalho dos profissionais alocados**, cuja organização compete exclusivamente à Contratada.

5.1. Como regra geral, a disponibilidade do serviço observará os seguintes horários:

I - **de segunda a sexta-feira**, em dias úteis, no período **das 08h às 18h**, para atendimento das demandas administrativas e finalísticas;

II - **aos sábados**, no período **das 08h às 12h**, para atendimento das demandas da TV Brasil Central;

III - **aos domingos e feriados, sempre que necessário, para atendimento das demandas da TV Brasil Central**, em horários a serem previamente definidos pela Contratante, conforme as necessidades da atividade jornalística.

5.2. A eventual necessidade de prestação do serviço fora do horário regular deverá ser comunicada à Contratada com antecedência razoável, sempre que possível, considerando as peculiaridades e a natureza dinâmica da atividade jornalística.

5.3. A organização da jornada de trabalho dos motoboys, incluindo escalas, compensações, horas extraordinárias, adicionais legais e descansos, será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser rigorosamente observada a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto ao limite máximo de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, aos intervalos legais e ao repouso semanal remunerado.

5.4. A prestação dos serviços em horários diferenciados, inclusive aos sábados, domingos e feriados, **não implicará, por si só**, direito a acréscimos financeiros além daqueles legalmente devidos à Contratada, os quais deverão estar contemplados na proposta apresentada no certame.

#### **Substituição de motocicletas e profissionais:**

6. A Contratada deverá assegurar a **substituição imediata** de motocicletas que apresentem falhas, defeitos, avarias, condições inadequadas de uso ou qualquer forma de indisponibilidade que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a regularidade da prestação do serviço.

6.1. A Contratada deverá, igualmente, providenciar a **substituição de profissionais motoboys** nos casos de ausência, afastamento, impedimento legal, desempenho insatisfatório ou conduta incompatível com as exigências do serviço, garantindo, em qualquer hipótese, a manutenção integral dos postos de serviço contratados.

6.2. As substituições previstas neste item deverão ocorrer dentro dos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência, **sem prejuízo da continuidade da execução do objeto e sem qualquer ônus adicional à Contratante**.

#### **Responsabilidade pela execução do serviço:**

7. Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela gestão operacional do serviço, incluindo a organização da força de trabalho, a manutenção das motocicletas, o fornecimento de insumos, equipamentos de proteção individual e uniformes, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis.

7.1. Estão incluídos na prestação do serviço todos os custos diretos e indiretos necessários à sua plena execução, incluindo mão de obra, combustível, manutenção, seguros, tributos e demais encargos operacionais, sendo o valor mensal global por posto de serviço a única remuneração devida à Contratada, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável.

#### **O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:**

8.1. O pagamento dos serviços executados será realizado mensalmente, mediante requerimento da Contratada, com base em medição mensal efetuada pela equipe de gestão e fiscalização do contrato, considerando a efetiva disponibilização dos postos de serviço e a regular execução das atividades previstas no Termo de Referência.

8.1.1. A medição mensal considerará, para fins de pagamento, a manutenção dos postos de serviço devidamente ocupados, a regularidade da prestação do serviço e o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da apuração de eventuais descontos decorrentes de ausências não substituídas, falhas na execução ou outras ocorrências previstas no Termo de Referência.

8.1.2. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço deverão estar integralmente contemplados no valor mensal do posto de serviço, não sendo devido qualquer pagamento adicional fora das hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.

8.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após o encerramento do mês de competência, acompanhada da documentação listada no item 6, da cláusula quarta deste instrumento, para fins de liberação do pagamento, observada a legislação aplicável quanto às retenções fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

## Franquia de quilometragem

**8.1.4.** Para fins de formação do preço e de medição da execução do serviço, fica estabelecida **franquia mensal de 2.000 (dois mil) quilômetros por motocicleta**, totalizando **4.000 (quatro mil) quilômetros de franquia global mensal**, considerando os 02 (dois) postos de serviço contratados.

**8.1.5.** A franquia de quilometragem fixada constitui parâmetro técnico adequado à execução regular do serviço, considerando a natureza dinâmica das demandas institucionais da Agência Brasil Central, especialmente aquelas relacionadas às atividades finalísticas de produção jornalística.

**8.1.6.** Todos os custos necessários à execução do serviço dentro da franquia mensal estabelecida, inclusive combustível, manutenção preventiva e corretiva e desgaste natural dos veículos, deverão estar integralmente contemplados no valor mensal do posto de serviço.

**8.1.7.** Caso, em determinado mês de vigência contratual, uma das motocicletas ultrapasse a franquia individual mensal e a outra não atinja o respectivo limite, o saldo de quilometragem disponível poderá ser compensado entre os postos de serviço, observado, em qualquer hipótese, o limite da franquia global mensal.

**8.1.8.** A franquia mensal de quilometragem constitui **limite máximo de referência** para a execução regular do serviço, não implicando presunção de utilização integral em todos os meses de vigência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Estimado Mensal (R\$)	Valor Global Estimado Mensal (R\$)	Valor Total Estimado P/ 24 Meses (R\$)
01	Locação de 02 (duas) motocicletas com fornecimento de mão de obra especializada (motoboy), de acordo com os requisitos definidos neste TR, <b>com franquia de 2.000 km/mês</b> , por motocicleta.	Serviço	R\$	R\$	R\$

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O objeto da contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade compatíveis com a prestação de serviço contínuo de locação de motocicletas, com fornecimento de mão de obra especializada (motoboy), em regime de dedicação exclusiva, em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas neste Instrumento e no [Termo de Referência](#).

### Requisitos técnicos e operacionais das motocicletas

1. A Contratada deverá disponibilizar 02 (duas) motocicletas, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, compatíveis com a execução do serviço contratado, com ano de fabricação e modelo do ano corrente, potência mínima de 150 cilindradas (150cc), ou superior, compatível com a execução contínua do serviço de transporte urbano de documentos, malotes e pequenas encomendas, equipadas com dispositivo para transporte de cargas do tipo fechado (baú), observados os limites e especificações técnicas estabelecidos na regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução nº 943/2022 ou outra que venha a substituí-la, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- estarem devidamente registradas, licenciadas e regularizadas junto aos órgãos de trânsito competentes;
- possuir seguro vigente, incluindo cobertura contra danos a terceiros, conforme exigências legais aplicáveis;
- atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do CONTRAN e demais normas de segurança veicular;
- possuir manutenção preventiva e corretiva regularmente realizada, de modo a garantir segurança, confiabilidade e continuidade do serviço;
- dispor dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, bem como dos dispositivos necessários ao transporte seguro de documentos, materiais administrativos e das matérias jornalísticas.

### Requisitos mínimos dos profissionais motoboys

2. Os profissionais motoboys disponibilizados para a execução do serviço deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, cabendo à Contratada assegurar o integral cumprimento dessas condições durante toda a vigência contratual:

- possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “A”, válida e emitida há, no mínimo, 02 (dois) anos, sem impedimentos legais para o exercício da atividade;
- possuir experiência compatível com as atividades de coleta, transporte e entrega de documentos, malotes, pequenas encomendas e materiais institucionais;
- portar aparelho de telefone celular fornecido pela Contratada, destinado à comunicação durante a execução do serviço, sem qualquer ônus para a Contratante;
- apresentar-se devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá funcional ou outra identificação similar da Contratada, fornecidos sem ônus para a Contratante;

f) utilizar, durante a execução do serviço, os equipamentos de proteção individual – EPI adequados à atividade, em conformidade com a legislação de segurança do trabalho e as normas de trânsito aplicáveis;

g) atuar com zelo, urbanidade, responsabilidade e discricão, especialmente no transporte de documentos e matérias jornalísticas de caráter institucional, observando as normas internas da Contratante relativas à segurança, confidencialidade e rotinas operacionais.

#### **Da participação de sociedade cooperativa**

3. Na hipótese de a Contratada estar constituída sob a forma de **sociedade cooperativa**, a execução do objeto deverá observar, além dos requisitos técnicos, operacionais e legais previstos no Termo de Referência, as disposições específicas aplicáveis a esse tipo societário.

3.2. Nessa hipótese, os **motoboys cooperados** alocados na execução do contrato deverão:

a) estar regularmente **vinculados à cooperativa**, com comprovação de sua condição de cooperado, mediante apresentação de ficha individual ou documento equivalente;

b) constar formalmente do **quadro social da cooperativa**, devidamente registrado em ata ou instrumento societário hábil;

c) atender integralmente aos requisitos de qualificação, habilitação, conduta e desempenho exigidos no Termo de Referência para a execução do serviço.

3.3. A eventual contratação de sociedade cooperativa **não afasta a responsabilidade integral da Contratada** pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, nem exime a Administração do exercício da fiscalização contratual.

#### **Requisitos de continuidade e qualidade da prestação do serviço**

4. A execução do serviço deverá observar padrões adequados de qualidade, regularidade, continuidade e eficiência, garantindo o atendimento tempestivo das demandas finalísticas e administrativas da Agência Brasil Central.

4.1. A Contratada deverá assegurar a manutenção permanente dos postos de serviço, providenciando, sempre que necessário, a substituição imediata de motocicletas ou profissionais motoboys em caso de falhas, ausências, impedimentos legais ou desempenho incompatível com as exigências do serviço, **observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência**, de modo a não comprometer a continuidade da execução contratual.

#### **Vedação à subcontratação**

5. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

5.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do serviço, que exige responsabilidade direta, contínua e integral da Contratada sobre a execução do objeto, incluindo a disponibilização das motocicletas, da mão de obra especializada (motoboy) e dos demais insumos necessários.

5.1.2. A exigência de execução direta do serviço visa assegurar maior controle operacional, padronização da prestação, mitigação de riscos, garantia da continuidade do serviço e adequada fiscalização por parte da Administração, além de prevenir a intermediação indevida e a simulação de capacidade técnica e operacional.

5.1.3. A vedação não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o objeto é classificado como serviço comum e amplamente ofertado no mercado por empresas que detêm estrutura própria ou controle direto sobre os meios necessários à sua execução.

#### **Da estrutura operacional local**

6. A Contratada deverá manter **estrutura administrativa e operacional mínima** em Goiânia-GO ou na Região Metropolitana de Goiânia, apta a assegurar a adequada gestão, supervisão e pronta resposta às demandas decorrentes da execução contratual.

6.1. A exigência de estrutura operacional local justifica-se pela natureza contínua do serviço e pela necessidade de **atendimento imediato a intercorrências**, especialmente aquelas relacionadas à **substituição tempestiva de motocicletas e/ou motoboys**, manutenção corretiva emergencial e atendimento às demandas urgentes das atividades finalísticas e administrativas da Agência Brasil Central, notadamente as relacionadas à produção jornalística.

6.2. A estrutura local deverá permitir o **cumprimento dos prazos máximos de substituição** previstos no Termo de Referência, inclusive assegurando a continuidade e a regularidade da prestação do serviço, **sem interrupções ou prejuízos às atividades da Contratante**.

6.3. Para fins de atendimento a este requisito, será admitida a comprovação da existência de **escritório, filial, base operacional, posto de atendimento ou estrutura equivalente**, própria ou locada, ou ainda a apresentação de **declaração formal de compromisso de instalação da estrutura local**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato.

6.4. A exigência ora prevista **não constitui requisito de habilitação**, destinando-se exclusivamente a assegurar a adequada execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da razoabilidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **Dos aspectos ambientais e de sustentabilidade**

7. Considerando a natureza do objeto, a execução dos serviços deverá observar práticas que minimizem impactos ambientais negativos, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 14.133/2021, e com as diretrizes de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública.

7.1. A Contratada deverá adotar, no âmbito da execução contratual, medidas ambientalmente responsáveis, compatíveis com o porte da contratação, incluindo, quando aplicável:

I - a realização de manutenção preventiva das motocicletas, de modo a reduzir a emissão de poluentes e o consumo excessivo de combustível;

II - a observância das normas ambientais vigentes quanto ao descarte adequado de resíduos provenientes da manutenção dos veículos, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus e demais materiais;

III - a utilização racional de recursos, evitando desperdícios e práticas que possam causar danos ambientais.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.2 a 9.18 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#), transcritos abaixo:

### **Atesto, documentação e demais regras de pagamento**

1. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter, no mínimo, as informações de praxe (data de emissão, identificação do órgão contratante, discriminação dos serviços e valores, período de competência, dados bancários), observadas as demais disposições deste Tópico.
2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.
3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.
4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar pendência na apresentação da documentação exigida.
5. O pagamento observará a ordem cronológica, os prazos e demais regras aplicáveis, conforme legislação estadual pertinente e disposições contratuais.
6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida no Termo de Referência, incluindo as certidões e comprovantes necessários à verificação da regularidade da Contratada e do cumprimento das obrigações relacionadas à dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o rol a seguir:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal;
  - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - Comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias e fundiárias (INSS e FGTS) dos empregados alocados na execução do contrato, inclusive aqueles extraídos dos sistemas eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e FGTS Digital, quando aplicável;
  - Folha de pagamento nominal analítica do mês de referência, relativa aos empregados alocados na execução do contrato, contendo a identificação da Agência Brasil Central – ABC como tomadora dos serviços, ou outro documento equivalente extraído de sistemas oficiais que permita a verificação individualizada das remunerações e encargos;
  - Comprovantes de pagamento de salários e benefícios legais e convencionais;
  - Demonstrativos de férias, licenças, faltas e substituições;
  - Planilha de cálculo de descontos por ausência de profissionais não substituídos, quando aplicável.
7. A não apresentação dos documentos acima referidos ou a sua apresentação com irregularidades caracterizará descumprimento contratual.
8. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade de suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, especialmente aquelas relacionadas aos profissionais alocados na execução do contrato, devendo apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente.
  - 8.1. A documentação a que se refere o Item 9.9 poderá incluir, dentre outros, registros admissionais e rescisórios, comprovantes de pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários, depósitos de FGTS, bem como documentos equivalentes que demonstrem o cumprimento das obrigações legais.
9. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar à fiscalização do contrato a documentação admissional dos profissionais alocados, incluindo comprovação de vínculo empregatício regularmente formalizado e exames médicos admissionais, quando aplicável.
10. Por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação rescisória dos profissionais vinculados à execução dos serviços, acompanhada dos respectivos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
11. Eventuais inconsistências ou pendências identificadas na documentação apresentada deverão ser saneadas no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da ciência formal da Contratada.
12. O descumprimento reiterado das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, devidamente apurado, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13. No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar demonstrativo consolidado da execução do serviço, contendo informações acerca de eventuais ausências, substituições, férias dos profissionais alocados e postos não ocupados, para fins de apuração final da medição.
14. O pagamento relativo ao último mês de vigência contratual ficará condicionado à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas relativas aos profissionais alocados na execução do contrato.
15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.
  - 15.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de

cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**16.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**16.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**16.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**16.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**16.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**16.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**16.6.** Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**17.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.21 ao 9.26 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [Termo de Referência](#).

**a.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**b.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**c.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**c.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**c.2.** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

**c.3.** Caberá à CONTRATADA o custeio de eventuais taxas tarifárias, na hipótese de a escolha recair sobre instituição bancária distinta daquela que centraliza a movimentação financeira do Estado de Goiás.

**d.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**d.1.** A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**e.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.19 e 9.20 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [Termo de Referência](#), transcritos abaixo:

**a.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**b.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**b.1.** o prazo de validade e a data da emissão;

**b.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

**b.3.** o período respectivo de execução do contrato;

**b.4.** o valor a pagar; e

**b.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores

devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contados da data do orçamento estimado.

#### **Do reajuste em sentido estrito**

**PARÁGRAFO OITAVO.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA sobre os valores necessários à execução do objeto do contrato (**à exceção da mão de obra**), após 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

1. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da demonstração da variação índice de reajustamento no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
2. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do índice de reajustamento durante 1 (um) ano, a partir da data do orçamento estimado.
3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
4. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a Contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no caput deste parágrafo.

#### **Da Repactuação**

**PARÁGRAFO NONO.** É admitida a repactuação dos preços **da mão de obra** do contrato, com a finalidade específica de promover readequação dos valores da contraprestação ofertada à Contratada aos novos salários normativos da categoria profissional.

1. Para fins de estabelecimento do salário normativo da categoria profissional, será considerado o valor previsto em convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, dissídio coletivo ou instrumento equivalente, legalmente aplicável à categoria dos profissionais alocados na execução do contrato, devidamente registrado no órgão competente.
2. É requisito para a repactuação a observância do interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento.
3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data do orçamento estimado, considerando-se o período em que estiver vigente o acordo coletivo de trabalho, a convenção coletiva de trabalho, o dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da orçamentação pela Administração Pública.
4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
5. O pedido de repactuação deverá conter:
  - 5.1. Prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro e homologação no Ministério do Trabalho e Emprego;
  - 5.2. Demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;
  - 5.3. Comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.
6. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.
7. As repactuações a que a Contratada fizer jus deverão ser solicitadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do fato gerador que deu ensejo à repactuação, ou até o término da vigência do Contrato ou sua prorrogação, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.
8. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
9. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contrato, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
10. Deverá ser observado, quanto ao mais, no que diz respeito a repactuação, o disposto no art. 135 da Lei 14.133/21.

#### **Do reequilíbrio econômico-financeiro**

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Fica assegurado à Contratada o direito de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou

ainda em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas e comprometam a execução contratual.

1. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, instruído com a devida demonstração analítica dos impactos sofridos, acompanhado de documentação comprobatória que justifique a necessidade de revisão dos valores.

2. A Administração, após análise técnica e jurídica, decidirá quanto à pertinência e extensão do reequilíbrio pleiteado, observados os limites legais e orçamentários.

#### CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

---

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 1261/ABC;

II. Fontes de Recursos: 15000100 e 15010220

III. Dotação Orçamentaria: 2026.1261.04.131.1047.2470.03

IV. Natureza de Despesa: 3.3.90.33.04

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Considerando que o objeto contratado é de natureza contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO.** Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA

ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu [Termo de Referência](#), conforme expresso a seguir:

1. Disponibilizar, na data de início da execução contratual, **02 (duas) motocicletas** e os respectivos **motoboys**, em conformidade com as especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste contrato.
- 1.2. Apresentar, previamente ao início da prestação dos serviços, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória:
  - a) da regularidade das motocicletas junto aos órgãos de trânsito competentes;
  - b) da habilitação, qualificação e vínculo dos motoboys alocados na execução do contrato;
  - c) das apólices de seguro das motocicletas, com cobertura compatível com a atividade desempenhada;
- 1.3. Manter as motocicletas **em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento**, arcando integralmente com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, revisões, troca de peças, pneus, lubrificantes, higienização, abastecimento e demais custos necessários à plena execução do serviço.
- 1.4. Responsabilizar-se por **todas as infrações de trânsito**, multas, penalidades e demais encargos decorrentes da condução das motocicletas por seus empregados ou prepostos, não cabendo qualquer ônus à Contratante.
- 1.5. Contratar e manter vigente **seguro das motocicletas**, abrangendo, no mínimo, cobertura contra **colisão, roubo, furto** e danos materiais e pessoais a terceiros, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 1.6. Designar **preposto formal**, com poderes para representar a Contratada perante a Administração durante toda a vigência do contrato, inclusive para recebimento de notificações, orientações e determinações relacionadas à execução contratual.
  - 1.6.1. A designação de preposto **não implica a criação de posto de trabalho adicional, não exige dedicação exclusiva, não pressupõe presença física permanente** nas dependências da Contratante e **não gera qualquer ônus financeiro adicional** para a Administração, constituindo obrigação administrativa inerente à gestão contratual da Contratada.
  - 1.6.2. A atuação do preposto poderá ocorrer de forma **remota, eventual** ou **sob demanda**, sempre que solicitado pela Contratante ou quando necessário para a adequada execução do contrato.
  - 1.6.3. Todos os custos relacionados à designação, manutenção e atuação do preposto correrão **exclusivamente por conta da Contratada**, devendo estar considerados na proposta apresentada, vedada qualquer cobrança adicional a esse título.
- 1.7. Substituir, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer motocicleta que apresente defeito, avaria, indisponibilidade ou condições inadequadas de uso, bem como qualquer profissional motoboy que descumpra obrigações contratuais, apresente conduta incompatível com a execução do serviço ou deixe de atender aos requisitos técnicos, legais ou operacionais estabelecidos neste instrumento, **assegurada, em qualquer hipótese, a continuidade da execução do objeto**.
  - 1.7.1. Verificado o descumprimento de deveres funcionais, contratuais ou legais por parte do motoboy alocado na execução do contrato, a Contratada será formalmente notificada para adoção das providências cabíveis.
  - 1.7.2. Caracterizada a reincidência na conduta irregular, ou a repetição de faltas que comprometam a qualidade, a regularidade, a segurança ou a continuidade da prestação do serviço, a Contratada deverá proceder à **substituição definitiva** do profissional, no prazo a ser fixado pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
  - 1.7.3. A substituição de motocicletas ou de profissionais, seja temporária, seja definitiva, **não ensejará qualquer ônus adicional à Administração**, devendo o veículo e o profissional substituídos atender integralmente aos requisitos técnicos, legais e contratuais previstos neste instrumento contratual.
- 1.8. Responsabilizar-se integralmente por **danos causados à Administração ou a terceiros**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Contratante.
- 1.9. Assumir, de forma exclusiva, todas as **obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e securitárias** relativas aos empregados e à execução do contrato, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os motoboys e a Contratante.
- 1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, sob pena de rescisão

contratual.

**1.11.** Orientar e instruir seus empregados quanto:

- a) ao cumprimento das normas legais, regulamentares e de trânsito;
- b) à observância das normas internas da Contratante;
- c) ao dever de sigilo e confidencialidade das informações acessadas em razão da execução do contrato;

**1.12.** Guardar **sigilo absoluto** sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive dados pessoais, observando integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**1.13.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, ocorrência relevante ou fato que possa comprometer a execução adequada dos serviços.

**1.14.** Implantar e manter **rotinas de supervisão e controle operacional compatíveis com a natureza do serviço contratado**, garantindo a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

**1.15.** Fornecer, sem ônus para a Contratante, **uniformes e identificação funcional** aos motoboys, compatíveis com a atividade desempenhada.

**1.16.** Manter, durante toda a vigência contratual, a estrutura administrativa e operacional local prevista na cláusula terceira (Requisitos da Contratação), assegurando a utilização efetiva dessa estrutura para viabilizar o atendimento imediato às demandas da Contratante, incluindo, mas não se limitando, à substituição tempestiva de motocicletas e motoboys, à solução de intercorrências operacionais e à adequada supervisão da execução do serviço.

**1.16.1.** A eventual inoperância, insuficiência ou inexistência da estrutura local que devidamente comprovada, resulte em atraso, interrupção ou prejuízo à prestação do serviço caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

**1.17.** Observar, durante toda a execução contratual, os requisitos ambientais e as práticas de sustentabilidade previstos no Termo de Referência, especialmente aqueles estabelecidos na cláusula terceira (Requisitos da Contratação), adotando medidas compatíveis com a natureza do objeto e com a legislação ambiental aplicável.

**1.18. É expressamente vedado à Contratada:**

- a) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, nos termos e condições estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento;
- b) alocar na execução do contrato empregados que integrem ou tenham integrado o quadro de pessoal da Contratante, na condição de servidores ou empregados públicos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, **quando tal alocação caracterizar conflito de interesses, afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade ou risco de influência indevida na execução contratual.**

**18.1.** Caberá à Contratada adotar as providências necessárias para prevenir situações de conflito de interesses, respondendo integralmente por eventuais irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

---

Cabe à CONTRATANTE:

1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos do contrato, do Termo de Referência e da proposta vencedora.
2. Designar gestor e fiscal do contrato para **acompanhar, fiscalizar e atestar** a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
3. Notificar formalmente a Contratada acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento.
4. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução do objeto.
5. Proceder às retenções tributárias cabíveis, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente.
6. Informar previamente à Contratada os locais de origem e destino dos deslocamentos necessários à execução do serviço, bem como eventuais alterações na demanda, sempre que possível.
7. Disponibilizar, quando viável, local adequado para estacionamento das motocicletas nas dependências da Agência Brasil Central.
8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias da Contratada, nos limites legais e regulamentares aplicáveis, especialmente nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.
9. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
10. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS PROTEÇÕES DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

---

1. As partes deverão observar integralmente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, em relação aos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do contrato.
2. O tratamento de dados pessoais pela Contratada deverá limitar-se estritamente às finalidades necessárias à execução do objeto contratual, especialmente para fins de gestão operacional, controle, medição, fiscalização da prestação dos serviços e cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência e segurança.
3. No âmbito da execução do contrato, poderão ser tratados dados pessoais relacionados aos profissionais alocados (motoboys), **bem como dados operacionais estritamente necessários ao acompanhamento da execução contratual**, ao controle administrativo da prestação dos serviços e ao cumprimento de obrigações legais e contratuais, observados os princípios e limites estabelecidos na Lei nº 13.709/2018.

4. É vedado à Contratada utilizar os dados pessoais a que tiver acesso para finalidade diversa da execução do contrato, bem como compartilhá-los com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente permitidas ou mediante determinação da Administração Pública.

5. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos.

6. Encerrada a vigência contratual ou alcançada a finalidade do tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados pela Contratada, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento de obrigações legais ou à preservação de direitos.

7. A Contratada deverá orientar seus empregados e eventuais subcontratados autorizados quanto às responsabilidades decorrentes da LGPD, permanecendo integralmente responsável por eventuais violações praticadas no âmbito da execução contratual.

8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar informações para verificar o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais, devendo a Contratada atender prontamente às solicitações formuladas.

9. O presente instrumento poderá ser ajustado, mediante termo próprio, para adequação a orientações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de outro órgão competente, quando aplicável ao objeto contratual.

10. As disposições deste item não afastam a observância das demais normas da Lei nº 13.709/2018, aplicáveis ao caso concreto, no que forem compatíveis com a natureza e a finalidade da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O licitante ou a Contratada que, no âmbito do procedimento licitatório ou da execução contratual, cometer infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas no [Termo de Referência](#), no contrato e na legislação aplicável, **especialmente na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, e na **Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei, no edital e no contrato:

I – deixar de assinar o contrato ou não celebrar o instrumento contratual equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II – atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato ou o cumprimento de obrigações contratuais;

III – executar o objeto em desacordo com as especificações, rotinas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV – falhar na execução do contrato, comprometendo a regularidade, a continuidade ou a eficiência da prestação do serviço;

V – não substituir, quando exigido pela Administração e nos prazos definidos no Termo de Referência, **motocicleta que apresente falhas, avarias ou indisponibilidade, ou motoboy cuja conduta, desempenho ou descumprimento de deveres seja incompatível com a adequada execução do serviço**, observados, em qualquer caso, o contraditório e a prévia notificação;

VI – descumprir jornada, horários, níveis de disponibilidade ou determinações formais da gestão e fiscalização do contrato;

VII – deixar de apresentar documentos exigidos para fins de fiscalização, medição ou pagamento, ou apresentá-los com irregularidades não sanadas;

VIII – descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais vinculadas à execução do objeto;

IX – incorrer em subcontratação vedada do objeto, total ou parcial, quando expressamente proibida no Termo de Referência;

X – deixar de manter, quando exigida, a estrutura operacional local necessária ao adequado atendimento das demandas contratuais;

XI – praticar atos que comprometam a continuidade, a regularidade, a eficiência ou a segurança da prestação do serviço.

As hipóteses acima descritas constituem categorias gerais de infração contratual, cujas manifestações concretas podem ser detalhadas de forma exemplificativa na tabela orientativa prevista no PARÁGRAFO QUINTO, deste instrumento. A inexistência de correspondência literal entre a descrição da infração e a tabela orientativa não impede o enquadramento da conduta, desde que devidamente motivado.

#### Das sanções aplicáveis

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Pelas infrações administrativas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta e observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

I – **advertência**;

II – **multa**, de natureza **moratória** ou **compensatória**, conforme o caso;

III – **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

#### Das multas

**PARÁGRAFO QUARTO.** A multa poderá ser aplicada, sem prejuízo das demais sanções, observados os critérios de dosimetria e **os percentuais previstos na Lei estadual nº 17.928/2012**, bem como os limites estabelecidos pela Lei federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos, observados, em qualquer caso, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

I – **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela do objeto não realizada, **observado o disposto neste parágrafo, no item 4**;

II – **0,7% (sete décimos por cento)** por dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela do objeto não

realizada, **observado o disposto neste parágrafo, no item 4;**

III – **10% (dez por cento)** sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei estadual nº 17.928/2012, podendo ser aplicada como multa compensatória, **ressalvado o disposto neste parágrafo, no item 3;**

IV - multa compensatória, cujo percentual será fixado conforme a gravidade do descumprimento e os prejuízos causados à Administração, **nos casos de inexecução parcial relevante do objeto**, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios de dosimetria previstos no Termo de Referência.

1. As multas previstas nos incisos I e II terão natureza moratória e incidirão sobre a parcela inadimplida do contrato.

2. A multa prevista no inciso IV poderá ser aplicada cumulativamente com as multas moratórias previstas nos incisos I e II, **desde que decorrentes de fatos geradores distintos**, tais como a ocorrência simultânea de atraso e de inexecução parcial ou grave descumprimento de obrigação contratual, **vedada a aplicação cumulativa de multas sobre o mesmo fato gerador**, em observância ao princípio da proporcionalidade e à vedação ao *bis in idem*.

3. Sem prejuízo do disposto na Lei estadual nº 17.928/2012, a multa compensatória poderá atingir percentuais superiores, observados os limites do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração assim o justificar.

4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá, a critério da Administração e observada a utilidade da prestação, ser caracterizado como inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

I. Caso a Administração opte pela rescisão por inexecução, a multa moratória acumulada será convertida em multa compensatória, vedada a cumulação;

II. Caso a Administração opte pela continuidade do ajuste, por ainda ser o objeto útil, aplicar-se-á a multa moratória diária prevista no inciso II, do parágrafo quarto, sem prejuízo da posterior rescisão e conversão em inexecução caso o descumprimento persista.

5. A aplicação de multa não impede a adoção de outras medidas legais e contratuais, inclusive a rescisão contratual, quando cabível.

#### Tabela orientativa de enquadramento de penalidades

**PARÁGRAFO QUINTO.** A tabela a seguir apresenta, **de forma orientativa e não exaustiva**, as principais hipóteses de infração contratual e as respectivas penalidades aplicáveis, **sem prejuízo da análise do caso concreto** e da observância dos critérios de dosimetria previstos no Termo de Referência.

Hipótese (descrição objetiva)	Parâmetro indicativo para enquadramento	Penalidade aplicável	Natureza (se multa)	Base de cálculo (se multa)	Observações de aplicação
<b>Atraso injustificado no início da execução</b>	Não disponibilizar motos/motoboys na data de início (OS/ordem de início), sem justificativa aceita	<b>Multa</b>	<b>Moratória</b>	Parcela do serviço não realizado	<p>1. Pode ser precedida de advertência no caso de impacto mínimo e sanado de imediato.</p> <p>2. Após o 30º dia, o atraso poderá ser convertido em inexecução, a critério da Administração (item 4, cláusula quarta deste instrumento).</p> <p>3. A aplicação da sanção deve ser precedida de processo administrativo, com a devida instrução probatória e assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 158, Lei 14.133/2021).</p>
<b>Descumprimento pontual de obrigação sem prejuízo relevante</b>	Falha isolada, sanada prontamente, sem afetar continuidade/qualidade	<b>Advertência</b>	—	—	<b>Multa compensatória</b> apenas se houver reiteração no período de reincidência definido no item de dosimetria.
<b>Não substituição quando exigido (moto ou motoboy)</b>	Não substituir <b>motocicleta indisponível/inadequada</b> ou <b>motoboy incompatível</b> após notificação e decurso do prazo máximo de substituição previsto neste e instrumento e no TR	<b>Multa</b>	<b>Compensatória</b>	Parcela afetada / serviço prejudicado (ou valor mensal do posto, conforme contrato)	Pode cumular com outras medidas (ex.: glosa/abatimento, rescisão) conforme gravidade
		<b>Multa</b> , sem prejuízo da			

Descumprimento reiterado do objeto obrigatório	Repetição de falhas da mesma natureza, apesar de notificações	Parâmetro indicativo para enquadramento	Penalidade aplicável	Natureza (se compensatória multa)	Parcela afetada / valor mensa de cálculo (se multa)	Base de cálculo (se multa)	Observações de aplicação
			conforme a gravidade e a reincidência			ou valor do contrato (conforme motivação)	A depender da gravidade, pode ensejar impedimento de licitar e contratar.
<b>Inexecução parcial do objeto</b>	Prestação incompleta/insuficiente (ex.: posto sem cobertura, rotinas essenciais não cumpridas)		<b>Advertência ou Multa</b> (conforme a gravidade)	<b>Compensatória</b>	Parcela não executada / parcela afetada		<p><b>1.</b> Aplica-se advertência se a falha for sanável e não houver prejuízo relevante (Art. 156, § 2º, Lei 14.133/2021).</p> <p><b>2.</b> Aplica-se multa se houver reincidência ou comprometimento da regularidade.</p> <p><b>3.</b> Exige motivação do nexó entre falha e prejuízo; pode haver moratória se também houver atraso (fatos distintos)</p>
<b>Inexecução total ou abandono do contrato</b>	Interrupção/abandono, recusa de execução ou descumprimento total		<b>Multa + rescisão</b> e demais sanções legais	<b>Compensatória</b>		<b>10%</b> sobre valor do contrato/empenho (art. 80, I, Lei 17.928/2012), <b>podendo atingir percentuais superiores conforme o item 3, cláusula quarta, deste instrumento.</b>	<p><b>1.</b> Pode ser precedida de multa moratória convertida (item 3, cláusula quarta, deste instrumento.)</p> <p><b>2.</b> O percentual poderá ser majorado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021, caso a gravidade da infração e o dano ao interesse público justifiquem.</p> <p><b>3.</b> A aplicação da sanção deve ser precedida de processo administrativo, com a devida instrução probatória (relatórios, notificações e vistorias) e assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.</p>

5.1. A tabela possui caráter meramente orientativo, cabendo à Administração enquadrar a conduta, definir a sanção e motivar a decisão com base nos critérios de dosimetria, na documentação da fiscalização e na gravidade do caso.

#### Dos critérios de dosimetria

6. Na aplicação das sanções, serão considerados, entre outros aspectos:

I – a **natureza e a gravidade da infração**, avaliadas a partir do impacto da conduta sobre a regularidade, continuidade, eficiência e segurança da execução contratual;

II – os **prejuízos causados à Administração**, considerados os danos materiais, operacionais, institucionais ou o comprometimento do interesse público;

III – a **reincidência**, caracterizada pela repetição de infração da mesma natureza, nos termos do subitem 6.1 deste instrumento;

IV – o **grau de culpabilidade**, aferido pela verificação de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na conduta da Contratada;

V – as **circunstâncias atenuantes ou agravantes**, tais como a adoção de medidas corretivas imediatas, a omissão reiterada ou a resistência injustificada ao cumprimento das determinações da Administração.

VI – a **colaboração da Contratada para correção de falhas**, especialmente quando demonstrada de forma tempestiva, eficaz e documentada.

6.1. Para fins de dosimetria das sanções, considera-se reincidência o cometimento de infração **da mesma natureza**, no prazo de **12 (doze) meses**, contado da **data da decisão administrativa definitiva** que aplicou a sanção anterior.

6.2. A sanção de **advertência** será aplicada quando caracterizada inexecução parcial de que não resulte prejuízo relevante à Administração e que não justifique sanção mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A imposição de multa compensatória para inexecução parcial será motivada pela gravidade da falta, reincidência ou impacto negativo na continuidade do serviço.

## Disposições finais sobre sanções

7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada e/ou garantia contratual, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial.

8. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da legislação vigente.

9. A aplicação das sanções previstas neste Tópico não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

10. Não será aplicada multa quando o atraso ou o descumprimento da obrigação decorrer exclusivamente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados pela Contratada e reconhecidos pela Administração, desde que inexistente concorrência de culpa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### Responsabilidade do Fornecedor

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

### Comunicação

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

### Reunião inicial do contrato

**PARÁGRAFO QUARTO.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Registro de Ocorrências

**PARÁGRAFO QUINTO.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

### Gestão e fiscalização do contrato

**PARÁGRAFO SEXTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

### Fiscalização Técnica

**PARÁGRAFO NONO.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

### Fiscalização Administrativa

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

### Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta nos documentos elencados no processo de licitação intitulado Matriz de Alocação de Riscos - Anexo do Contrato e constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na MATRIZ DE RISCOS, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;  
As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;  
As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;  
As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,  
Outras informações relevantes.

**PARÁGRAFO QUINTO** Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

I. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

I. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

II. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

III. O CONTRATO poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornou impossível ou inviável nas condições existentes, ou, ainda, excessivamente onerosa.

**PARÁGRAFO OITAVO.** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**PARÁGRAFO NONO.** Classificação dos Riscos:

a) Os riscos foram classificados de acordo com os seguintes critérios:

##### 1. Probabilidade

Grau	Descrição
1	Baixa
2	Média
3	Alta

##### 2. Impacto

Grau	Descrição
1	Baixo
2	Médio
3	Alto

##### 3. Nível de Risco

O nível de risco resulta da multiplicação entre **Probabilidade x Impacto**, sendo classificados da seguinte forma:

Resultado	Classificação
1 a 2	Baixo
3 a 4	Moderado
6 a 9	Alto

A classificação orienta a priorização das ações de controle e a intensidade das medidas preventivas e corretivas a serem adotadas durante a execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Matrix de Riscos Consolidada:

**1. Fase: Planejamento da Contratação**

Nº	Risco	Consequência	Prob.	Impacto	Nível do risco	Medidas preventivas	Responsável	Medidas corretivas	Responsável
1	Definição inadequada do objeto	Serviço incompatível com a demanda	2	3	6 - Alto	Análise do contrato vigente e ETP consistente; validação do escopo com a área demandante	Equipe de Planejamento	Revisão do TR antes da licitação	Equipe de Planejamento
2	Estimativa inadequada de custos	Preço inexequível ou superfaturado	2	3	6 - Alto	Pesquisa de mercado e planilha de custos orientativa	GAA / Suprimentos	Revisão da estimativa	Equipe de Planejamento
3	Falta de alinhamento interno	Retrabalho e atrasos	1	2	2 - Baixo	Reuniões de alinhamento	GAA	Redistribuição de tarefas	GAA

**2. Fase: Seleção do Fornecedor**

Nº	Risco	Consequência	Prob.	Impacto	Nível do risco	Medidas preventivas	Responsável	Medidas corretivas	Responsável
1	Proposta incompatível com o objeto	Contratação inadequada	1	3	3 - Moderado	Especificações claras no TR	Equipe de Planejamento	Diligência / desclassificação	Pregoeiro
2	Documentação técnica inidônea	Contratação de empresa sem capacidade	1	3	3 - Moderado	Exigência de atestados compatíveis	CPL	Desclassificação	CPL
3	Impugnações ao edital	Atraso na contratação	2	2	4 - Moderado	Revisão jurídica prévia	GAA	Ajuste e republicação	CPL

**3. Fase: Gestão e Fiscalização do Contrato**

Nº	Risco	Consequência	Prob.	Impacto	Nível do risco	Medidas preventivas	Responsável	Medidas corretivas	Responsável
1	Indisponibilidade de motocicleta	Interrupção do serviço	2	3	6 - Alto	Exigir manutenção preventiva	Contratada	Substituição imediata	Contratada
2	Ausência ou afastamento de motoboy	Prejuízo às atividades finalísticas	2	3	6 - Alto	Cláusula de substituição	Contratada	Aplicação de sanções	Gestor do contrato
3	Atraso na prestação do serviço por falhas logísticas, trânsito intenso ou definição inadequada de rotas	Comprometimento de prazos institucionais e eventual perda de pauta jornalística	2	3	6 - Alto	Responsabilização da Contratada pela execução ágil dos deslocamentos, com adoção de meios operacionais e/ou tecnológicos adequados ao planejamento e execução das rotas	Contratada	Aplicação de penalidades por atraso injustificado e adoção de medidas administrativas para restabelecimento da regularidade do serviço	Contratada / Administração
4	Atraso na substituição do posto	Descontinuidade do serviço	2	3	6 - Alto	Definição de prazo máximo	Gestor do contrato	Penalidades contratuais	Gestor do contrato
5	Irregularidades trabalhistas	Responsabilidade subsidiária	2	3	6 - Alto	Fiscalização documental periódica	Fiscal do contrato	Suspensão de pagamento, nos termos contratuais	Gestor do contrato
6	Acidente de trabalho ou trânsito	Paralisação e risco jurídico	1	3	3 - Moderado	Exigência de EPIs e seguro	Contratada	Apuração e medidas corretivas	Gestor do Contrato

7	Perda de capacidade técnica da contratada	Inexecução parcial ou total	1	3	3 - Moderado	Monitoramento contínuo	Fiscal do contrato	Rescisão contratual	Gestor do Contrato
8	Descumprimento reiterado do contrato	Prejuízo institucional	1	3	3 - Moderado	Comunicação formal e registro	Fiscal do contrato	Processo sancionatório	Gestor do contrato

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMERO.** A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

1. Para os fins deste instrumento, considera-se:

1.1. CONTRATANTE: o Estado de Goiás, por intermédio da Agência Brasil Central.

1.2. CONTRATADA: a empresa vencedora do certame; e

1.3. FISCALIZAÇÃO: servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização e gestão dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, não podendo eventuais omissões fundamentar pleitos de acréscimos de preços, **ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os preços ofertados na proposta deverão contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, não sendo admitidas reclamações ou solicitações de alteração de preços, **salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, neste instrumento e no [Termo de Referência](#)**.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A eventual constatação de impropriedades, incorreções formais ou omissões de caráter sanável não ensejará, por si só, a nulidade do contrato, **sem prejuízo das demais hipóteses legais de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021**.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Todos os veículos, equipamentos, materiais e demais recursos utilizados pela Contratada na execução do serviço deverão atender às normas técnicas, de segurança e legais aplicáveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regularidade e adequação desses meios.

**PARÁGRAFO SEXTO.** É vedada a retirada de veículos, equipamentos ou materiais utilizados na execução do contrato das dependências da Contratante, quando houver, sem autorização prévia e expressa da Fiscalização.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A Contratada deverá permitir o livre acesso da Fiscalização às informações, documentos, registros e demais elementos necessários à verificação da adequada execução do objeto, sempre que solicitado.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, custos operacionais e demais despesas necessárias à execução do objeto deverão estar inclusos nos preços contratados, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional a esse respeito.

**PARÁGRAFO NONO.** Os casos omissos neste instrumento e no Termo de Referência serão resolvidos à luz da **Lei federal nº 14.133/2021**, das normas estaduais aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

REGINALDO ALVES DA NOBREGA JUNIOR  
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]  
Representante da Contratada